

PROJETO DE LEI Nº 452/2014

“Institui o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I – formar diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da Comunidade Nordestina, a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo relativos à Comunidade Nordestina com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da Comunidade Nordestina;

IV – receber sugestões da sociedade, opinar sobre denúncias e estudar problemas que lhe sejam encaminhados;

V – promover anualmente a Semana de Arte e Cultura das regiões Norte e Nordeste do Brasil;

VI – coordenar o Dia das Tradições Nordestinas, previsto na Lei nº 6.868, de 11 de agosto de 2003;

VII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina será composto por 11 (onze) conselheiros e 5 (cinco) suplentes, designados pelo Prefeito, que elegerão um presidente e um secretário.

Parágrafo Único – A designação dos conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina.

Art. 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina serão definidas em decreto pelo Prefeito Municipal até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de dezembro de 2014.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A migração nordestina para o Estado de São Paulo, especialmente para a capital, foi um fenômeno social marcante na história deste povo ao longo do século XX, sobretudo na década de 1930, quando o número de estrangeiros vindos para São Paulo foi superado pela migração nacional, dos quais, a maioria era nordestina. Na primeira metade de 1950, durante o governo Getúlio Vargas, a migração nordestina se intensificou, considerando que à época, São Paulo estava em um acelerado processo de desenvolvimento econômico industrial, em contraposição ao nordeste, que ainda estava em situação econômica precária.

Tratava-se de uma economia estagnada, com uma agricultura pouco diversificada, grandes latifundiários, concentração de renda e indústria pouco diversificada e com baixa produtividade. Outro fator a ser considerado era o clima da região que não favorecia o plantio e proporcionava longos períodos de estiagem.

Estas características acentuavam as desigualdades regionais, o que criou um cenário propício ao êxodo desta população em direção a São Paulo que, por sua vez, precisava de mão-de-obra para seu desenvolvimento. Muitos nordestinos migraram não apenas para os campos paulistas, mas principalmente para os conglomerados urbanos, o que fomentou, principalmente na capital, rótulos e preconceitos em relação aos migrantes nordestinos. Isto configura a discriminação por origem que foi o alicerce para a criação deste conselho instituído como Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina.

Esta discriminação incomodava os idealizadores deste projeto, pois se configurava como algo agressivo para a comunidade e como algo intolerável em uma sociedade globalizada. Segundo eles, havia falta de informação das pessoas em relação ao nordestino e que, por consequência disso não valorizavam sua cultura.

S/S., 17 de dezembro de 2014.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador